



Secretaria Legislativa

Fis. 209

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 - Embratel - Cep. 76.820-734 - fone: (69) 3217-8029

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3645 DE
13/11/2017

PROTÓCOLO
Divisão das Comissões

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS ABUSIVAS NO USO DE OBJETOS E TRATAMENTOS INADEQUADOS PARA CONDUÇÃO E/OU SUPERVISÃO DOS ANIMAIS DE PEQUENO OU GRANDE PORTE VEDADA A CARGA EXCESSIVA”.

Proj. de Lei nº 3727/2018
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data / / Horário _____

Marcio Pacedo
SITETUPERON
Vereador / PSB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da lei orgânica do município de Porto Velho:

Alan Queiroz
Vereador / C.M.P.V.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente previsto no art. 32 da lei federal **9.605/98 - dos Crimes Ambientais.**

Verônica da Silva
a Símbolo do SINTRAAR
Vereador
PSB / C.M.P.V.-RO

Miranda

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V.

Edésio Fernandes
Vereador - PRB

Goelna Holder
Vereadora
PMDB/Porto Velho



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

§ 1º - vedada a utilização de objetos inapropriados, tratamentos abusivos, inadequados, exemplificativos como:

I - Chicotes, madeira ou sinônimos, seja com animal de pequeno ou de grande porte.

Art. 2º Proibida a carga excessiva ou sobrepeso nos animais de pequeno ou grande porte, sendo observada a Lei federal 9.605/98 – dos Crimes Ambientais, bem como o Código de Postura do Município de Porto Velho.

§ 1º - Seja no mínimo o tratamento adequado e avaliado periodicamente o estado de saúde do animal feito por profissional habilitado.

Art. 3º - Para avaliação de que trata o caput deste artigo, deve-se consultar a singularidade de cada animal, feito por profissional da área devidamente registrado no órgão competente, que irá avaliar dentro de parâmetros técnicos profissionais a capacidade de cada animal e a media de peso suportado sem prejudicar ou causar algum dano.

Art. 3º O condutor que infringir esta lei esta sujeito às penalidades previstas na lei federal que trata dos crimes ambientais e o Código de postura do Município de Porto Velho.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das sessões 22 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
VEREADOR**

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da CMV

Edesio Fernandes
Vereador - PRB

Joelma Holder
Vereadora
PMDB/Porto Velho

Marcio Paele do
SITETUPERON
Vereador/PSB

Alan Queiroz
Vereador/CMP

Da Silva do SINTIRAR
Vereador
PSB-CMPV-RO

Miranda
Vereador - PSDC



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
 PODER LEGISLATIVO
 GABINETE DO VEREADOR ZEQUINHA ARAUJO
 Rua Belém, 139 – Embratel – Cep. 76.820-734 – fone: (69) 3217-8029

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, tem por objetivo diminuir o tratamento cruel em conjunto com a Lei Federal e Código de postura que trata dos crimes ambientais devido ao fato de ainda no Município de Porto Velho ter vários tratamentos desumanos e cruéis com os animais, muitas vezes utilizando chicotes e outros meios de sofrimentos semelhantes.

É necessário reforçar a proibição e aplicar as penalidades já existentes contra este tipo de crime, pois há grande visibilidade nas ruas de Porto Velho de animais carregando sobrepeso, levando chicotadas muitas vezes com aparência frágil e sem nenhum acompanhamento de um profissional, e ainda utilizando vários meios totalmente prejudicial a saúde do animal.

Certos de que os Ilustres pares concordarão com a importância desta proposição aqui exposta, solicito o apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões 22 de fevereiro de 2018.

**JOSÉ FRANCISCO DE ARAÚJO
 VEREADOR**

Da Silva do SINTARAR
 Vereador
 PSB-CMPV-RO

Mário Miranda
 Vereador - PSDC

Jurandir Rodrigues de Oliveira
 Vereador do PR - Vice Presidente
 da Mesa Diretora da C.M.P.V.

Edésio Fernandes
 Vereador - PRB

Joelma Holder
 Vereadora
 PMDB/Porto Velho

Marcos Pizzetti do
 SILETO PERON
 Vereador/PSB

Alan Queiroz
 Vereador/CMPV